



**O Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos (GECL) do Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), vem, respeitosamente, por meio dos seus membros abaixo assinados, emitir parecer sobre a flagrante violação aos Direitos Humanos e à Liberdade Religiosa patrocinada pelo regime de Daniel Ortega da Nicarágua, em relação à proibição de a Igreja Católica realizar procissões de Páscoa nas ruas.**

## **1. Casuística**

A população da Nicarágua, país localizado na América Central, vem sofrendo, frequentemente, com a supressão sistemática de Direitos e Liberdades, em decorrência do regime ditatorial<sup>1</sup> de Daniel Ortega, Presidente daquele país.

Sob o comando da Frente Sandinista de Libertação Nacional – FSLN, partido socialista, que se vangloria pelo modelo de governo com “mão de ferro”, o ditador Daniel Ortega, líder do partido, perpetua-se no poder através da prisão e exílio de seus opositores, além da crescente perseguição e violência empregada aos líderes cristãos e fiéis nicaraguenses, sobretudo os católicos. Tal fato caracteriza, em nosso entender, atitudes de cunho laicista, de oposição do Estado à Religião, e não de laicidade, que é a mera separação entre o Estado e a Religião.

Por meio de sites jornalísticos locais e internacionais, os cidadãos nicaraguenses e os líderes religiosos vêm denunciando as lamentáveis atitudes tirânicas do governo de Ortega, as quais têm culminado no emprego de violência e força física contra o povo da Nicarágua.

Recentemente, Daniel Ortega proibiu a Igreja Católica de celebrar as procissões de Páscoa, no período da Quaresma e da Semana Santa, nas ruas, sob o falso pretexto de que a Igreja Católica é uma instituição antidemocrática, imputando-a alcunhas

---

<sup>1</sup> Por mais que o mandato de Ortega advenha das urnas, a comunidade internacional e observadores creditados têm instado que houve fraude nos processos eleitorais que culminaram na eleição de Ortega, somado do fato de ser o quinto mandato presidencial consecutivo, incomum em qualquer regime democrático. Ver mais no documentário: **Nicarágua: liberdade exilada**, produzido pela Brasil Paralelo.

como “máfia organizada” e “tirania perfeita”, em virtude de não ocorrer eleições diretas entre os líderes religiosos.<sup>2 3</sup>

A liberdade religiosa na Nicarágua, em razão da situação exposta alhures, infelizmente, está sendo asfixiada a cada minuto, em razão do autoritarismo notório que se estabeleceu naquela Nação. Tal situação tem contribuído de forma determinante para o esvaziamento da alma do povo nicaraguense, usurpando alguns dos bens mais importantes ao ser humano e aspecto fundamental de sua identidade: sua fé e sua liberdade.

## 2. Dos Direitos Humanos e da Liberdade Religiosa

A dignidade humana é um valor moral inerente à pessoa humana, não sendo necessário sua confirmação por estatuto jurídico, na medida em que é um axioma de natureza supralegal. Desta forma, não pode sofrer limitações ou restrições, uma vez que é um valor absoluto, não se confundindo com os direitos fundamentais, já que estes são, em última análise, decorrência da dignidade, ou seja, esta é concretizada por meio da instrumentalização daqueles.

Entretanto, o reconhecimento do valor dos direitos humanos, se deu com a incorporação, pela maioria das nações, em seus ordenamentos jurídicos, como indispensáveis a uma existência humana digna.

Neste sentido é a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

**Artigo 2º: Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se**

<sup>2</sup> REVISTA OESTE. **Ortega chama Igreja Católica de ‘máfia organizada’**. Disponível em: <https://revistaoeste.com/mundo/ortega-chama-igreja-catolica-de-mafia-organizada/>. Acesso em: 04 mar. 2023.

<sup>3</sup> BRASIL PARALELO. **Daniel Ortega chama Igreja Católica de “máfia” e proíbe procissões de Páscoa nas ruas**. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/daniel-ortega-chama-igreja-catolica-de-mafia-e-proibe-procissoes-de-pascoa-nas-ruas>. Acesso em: 04 mar. 2023.

trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

[...]

Artigo 18º: **Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião**; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.<sup>4</sup>

No mesmo norte, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), **ratificada pela Nicarágua**, aborda de modo ainda mais amplo e preciso a proteção epigrafada, senão vejamos:

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião. 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como **a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.** 2. **Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.**<sup>5</sup>

Cumprido destacar que os Estados Partes que adotaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, têm o dever de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos nesta e garantir o livre e pleno exercício de toda pessoa sujeita à sua incidência, de modo que sequer casos de perigo público ou de outra emergência que ameace a segurança do Estado Parte, podem autorizar a suspensão do Direito à Liberdade de Consciência e de Religião, tampouco das garantias indispensáveis para a proteção desse direito, o que garante, indubitavelmente, a plena eficácia da dignidade da pessoa humana.

É o que se observa, com efeito, com a transcrição normativa a seguir:

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. 1. **Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação**

<sup>4</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>5</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969**. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm). Acesso em: 02 mar. 2023.

**alguma por motivo de [...] religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza**

[...]

Artigo 27. Suspensão de garantias. 1. Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social. 2. **A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos: [...] 12 (Liberdade de consciência e de religião) [...]** nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos. (Grifo Nosso).<sup>6</sup>

A eficácia plena da dignidade não prescinde do reconhecimento do elemento espiritual, imaterial e intangível, que estão acima e além das coisas deste mundo (aspecto secular), e são inerentes ao ser humano.

Ademais, a formação dos valores intrínsecos do ser humano e de sua identidade, como posto no preâmbulo deste parecer, estão ligados diretamente ao fenômeno religioso, e, portanto, não comportam juízo externo de valor, uma vez que dizem respeito à sua convicção interna, em nítida vertente subjetiva e, entretantes, inviolável.

Por tais motivos é que as liberdades de crença e religião, como direitos humanos, são reconhecidas como direitos fundamentais pelas Constituições de diversos países e, conseqüentemente, protegidas no âmbito jurídico internacional e interno pelos Estados democráticos. Sobre este aspecto, Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina aduzem que:

Os direitos fundamentais dos seres humanos, entre eles as liberdades de crença e culto que expressam a liberdade religiosa, são os formadores das instituições democráticas, os quais só podem ter eficácia e vez num Estado Constitucional.<sup>7</sup>

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969**. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em 02 mar. 2023.

<sup>7</sup> VIEIRA, Thiago Rafael. REGINA, Jean Marques. **Direito Religioso: Questões Práticas e Teóricas**. São Paulo: Edições Vida Nova, 2020. p. 89.



No mesmo sentido, mas com hiato na interseção das palavras, é a lição de Rafael Durand, para quem:

A liberdade de religião ou crença consiste na garantia que cada cidadão tem de escolher seguir a fé que desejar, mudar de religião quando quiser, bem como de não seguir credo algum. Esse direito está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, que diz respeito ao valor moral e espiritual inato à pessoa. Vale dizer, que todo ser humano é dotado desse preceito simplesmente pelo fato de ter nascido como tal.<sup>8</sup>

O direito à liberdade de crença consiste na relação íntima do fiel com a divindade em que se crê, protegendo-se, dessa forma, o foro íntimo do fiel, ou seja, o direito de ter, não ter, deixar de ter, permanecer e mudar de religião. **Faz parte, portanto, da sua identidade.**

Por outro lado, o direito à liberdade religiosa é a externalização do que se crê (*action*), protegendo a conduta, omissiva ou comissiva, do fiel de acordo com seus preceitos religiosos.

Ora, da liberdade de crença decorre o plexo de direitos relativos à liberdade religiosa, isto é, não há plena liberdade de crença caso não seja garantida a liberdade religiosa, sendo que esta última pode ser materializada pela defesa pública da fé, cultos, proselitismo, ensino de dogmas/crenças, mas nessas não se esgota, configurando para além dos direitos subjetivos de proteção à manifestação, princípio de ordenação social e política do Estado, com impacto na vida pública.

Destacamos que os direitos fundamentais têm sua origem na própria liberdade de religião, sem a qual uma sociedade não pode ser vista como plural, tampouco um Estado como democrático. Vale mencionar, no particular, as lições de Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina:

A liberdade religiosa é base para qualquer Estado Democrático Constitucional em decorrência de sua nuclear pluralidade de ideias e pensamentos, sendo a própria origem dos direitos fundamentais [...] O doutrinador espanhol Martinez Blanco ensina que a liberdade religiosa

---

<sup>8</sup> DURAND, Rafael. **Os Impactos da Pandemia de COVID-19 sobre o direito de liberdade religiosa. Liberdade de culto, laicidade e laicismo no Brasil.** Campina Grande: Plural, 2022. p. 57.



é uma das principais características de um Estado Democrático e plural, visto que é a liberdade religiosa que reconhece e protege a diversidade religiosa existente em um país e o consequente pluralismo de ideias daí decorrente.<sup>9</sup>

A ofensa ao sagrado é agredir o foro íntimo do indivíduo, é desrespeitar a sua identidade, *"atacar a sua fé no sagrado é solapar a sua dignidade de ser humano"*<sup>10</sup>. A violação a este direito tão sagrado ao homem é o reflexo de governos que estão à beira da tirania, ou que já estejam em fase de consumação.

Note-se que a situação vivenciada pelo povo nicaraguense, especialmente os Cristãos, é de flagrante violação aos Direitos Humanos e à Liberdade Religiosa, em virtude da perseguição severa do governo ditatorial de Ortega, que desrespeita a ordem constitucional de seu país, como infra expomos.

### 3. Da Constituição Nicaraguense

Evidenciado os sedimentos normativos internacionais, consoante aos Direitos Humanos, a fim de garantir a Dignidade da Pessoa Humana, a Liberdade de Crença e a Liberdade Religiosa, de modo que fica perceptível a sua importância para a formação de identidade do indivíduo e a preservação do Estado Democrático, necessário, por conseguinte, analisar a norma constitucional da Nicarágua e apontar a flagrante violação a esses direitos em decorrência do regime ditatorial de Daniel Ortega.

A Constituição Política da República da Nicarágua faz menção, em seu Preâmbulo, de instituições e pessoas, que em seus nomes, promulgam a Constituição. Extrai-se, do referido preâmbulo, a menção ao povo Cristão e o reconhecimento de sua luta pela libertação dos oprimidos, *"en nombre de los cristianos que desde su fe en DIOS se han comprometido e insertado en la lucha por la liberación de los oprimidos"*, o que destaca a notoriedade e a sua importância histórica para o país.

<sup>9</sup> VIEIRA, Thiago Rafael. REGINA, Jean Marques. **ONU: agenda 2030, e a liberdade religiosa**. Porto Alegre: Concórdia, 2022. p. 64.

<sup>10</sup> VIEIRA, Thiago Rafael. REGINA, Jean Marques. **Direito Religioso: Questões Práticas e Teóricas**. 3ª. ed. São Paulo: Vida Nova, 2020. p. 99.

Não obstante, o texto constitucional assegura a proteção à liberdade de crença e de religião, sem discriminação em razão de sua fé, e objetiva a proteção e a garantia desses direitos por parte do Estado.

Art. 27. [Igualdad ante la ley] Todas las personas son iguales ante la ley y tienen derecho a igual protección. **No habrá discriminación por motivos** de nacimiento, nacionalidad, credo político, raza, sexo, idioma, **religión**, opinión, origen, posición económica o condición social.

[...]

**El Estado respeta y garantiza los derechos reconocidos en la presente Constitución a todas las personas que se encuentren en su territorio y estén sujetas a su jurisdicción.**<sup>11</sup>

Da mesma forma, mais adiante, a Constituição Nicaraguense prescreve que toda a pessoa tem direito à liberdade de consciência, de pensamento e de professar ou não uma religião, impedindo a existência de medidas coercitivas que prejudiquem esses direitos.

Art. 29. [Libertad de conciencia, pensamiento y religión] **Toda persona tiene derecho a la libertad de conciencia, de pensamiento y de profesar o no una religión. Nadie puede ser objeto de medidas coercitivas que puedan menoscabar estos derechos ni a ser obligado a declarar su credo, ideología o creencias.**<sup>12</sup>

No mesmo sentido, assegura o direito de culto a todas as pessoas, individual ou coletivamente, as quais podem manifestar suas crenças religiosas de forma privada ou pública. Reitera, ainda, que ninguém pode deixar de observar as leis, nem impedir outrem de exercer seus direitos e cumprir os seus deveres.

Art. 69. [Derecho de culto] Todas las personas, individual o colectivamente, **tienen derecho a manifestar sus creencias religiosas en privado o en público, mediante el culto**, las prácticas y su enseñanza. Nadie puede eludir la observancia de las leyes, ni impedir a otros el ejercicio de sus derechos y el cumplimiento de sus deberes, invocando creencias o disposiciones religiosas.<sup>13</sup>

<sup>11</sup> NICARÁGUA. **Constituição Política da República da Nicarágua de 1987.** Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/385/constitucion-politica-republica-nicaragua>>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>12</sup> NICARÁGUA. **Constituição Política da República da Nicarágua de 1987.** Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/385/constitucion-politica-republica-nicaragua>>. Acesso em: 02 mar. 2023.

<sup>13</sup> Op. Cit.



Importa dizer, ainda, que a Constituição da Nicarágua promove a observância aos direitos inerentes à pessoa humana e protege os Direitos Humanos, uma vez que ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, os quais põem a salvo a liberdade de crença e religião.

Art. 46. [Convenios internacionales constitucionalizados] **En el territorio nacional toda persona goza de la protección estatal y del reconocimiento de los derechos inherentes a la persona humana**, del irrestricto respeto, promoción y protección de los derechos humanos y de la plena vigencia de los derechos consignados en la Declaración Universal de los Derechos Humanos; en la Declaración Americana de Derechos y Deberes del Hombre; en el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales y en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos de la Organización de las Naciones Unidas; y en la Convención Americana de Derechos Humanos de la Organización de Estados Americanos.<sup>14</sup>

Nesse diapasão, salta aos olhos a violação as normas da Constituição da Nicarágua, por parte de Daniel Ortega, ao impedir que os fiéis nicaraguenses exerçam com liberdade sua predileção religiosa, utilizando-se, constantemente, do uso de intervenção física e indevida das Forças Armadas, que deveriam guarnecer a soberania e os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição de seus governados.

Embora a Constituição da Nicarágua tenha incorporado o espírito dos tratados e convenções internacionais de defesa dos Direitos Humanos, dos quais sobressai a liberdade religiosa, fato é que o regime ditatorial do Presidente Daniel Ortega, o qual, ressalta-se, também é chefe supremo da Polícia Nacional da Nicarágua, tenta a todo custo aniquilar o núcleo formador da identidade da maioria da população do país.

É sabido que a maior parte da população da Nicarágua é Cristã, de modo que os valores morais internalizados por aqueles que professam essa fé, aliado ao peso político que a Igreja Católica exerce na formação da opinião e na vida pública de seus adeptos,

---

<sup>14</sup> Op. Cit.





por obviedade, representam ameaça a governos que desejam se perpetuar no poder sem serem objeto de crítica.

A maneira flagrantemente discriminatória e persecutória de Ortega, dentre tantas outras violações, como impedir que os fiéis católicos exerçam a sua fé pública, por meio da Via-Sacra e procissões durante o período da Quaresma, é antidemocrática, tirânica e ditatorial.

O regime ditatorial de Daniel Ortega, já denunciado por diversas organizações internacionais, busca subjugar pela força a exteriorização da crença dos membros da única instituição com capilaridade social capaz de se insurgir contra ofensas aos Direitos Humanos dos cidadãos nicaraguenses.

Vale ressaltar que a falsa premissa utilizada por Daniel Ortega, ao afirmar que a Igreja Católica é uma instituição antidemocrática, devido à ausência de eleições diretas para papa, cardeais, bispos e padres, mafiosa, uma “tirania perfeita”, são os reflexos do seu próprio governo, de modo a impedir que os líderes religiosos denunciem as suas irregularidades e tiranias, algo bem distante das guarnições normativas constitucionais de seu país. Em suma: são narrativas falaciosas.

Vale notar que quando um regime nitidamente ditatorial acusa uma instituição como sendo uma “máfia” e “antidemocrática”, admite reflexamente que esta possui poder de influência não só na arena pública, mas na autodeterminação dos cidadãos em todas as áreas da vida, o que a faz inimiga da ideologia autoritária e antiplurarista dos detentores do poder, e dessa forma, passível de ser suprimida.

É o que vem ocorrendo na Nicarágua, na medida em que líderes religiosos têm sido presos e punidos por denunciarem violações aos Direitos Humanos e por promoverem ações humanitárias aos cidadãos, ainda que opositores do governo, o que culminou com a recente proibição abusiva do Estado à realização de procissões nas ruas pelos fiéis católicos durante a Quaresma e a Semana Santa.

Considerando a existência de controle sobre a Polícia Nacional e do Exército, traduzido na repressão estatal a protestos sociais, bem como a deterioração do sistema de freios e contrapesos exercidos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, os quais foram instrumentalizados para atendimento aos interesses do Executivo, a Constituição da Nicarágua, garantidora do direito à liberdade religiosa, foi transformada pelo regime de Ortega em apenas uma folha de papel sem força normativa.

#### 4. Do Significado das Procissões no Período da Quaresma

O cristianismo subsiste como fé revelada, tendo como declaração fundamental a verdade de Deus. Para o Cristão Católico toda a santidade e perfeição de alma consiste em amar a Cristo, *"que veio salvar o seu povo dos pecados e santificar todos os homens"*.<sup>15</sup>

A Quaresma, consoante a tradição católica relata ocorrer desde o século IV D.C., consiste nos quarenta dias que precedem a celebração da Páscoa, ocasião em que os fiéis se dedicam de modo mais acurado a escutarem a Palavra de Deus, em recordação ou preparação para o batismo, utilizando-se ainda da prática da penitência, em especial, da oração, do jejum e da esmola. É o que informa o *"Caeremoniale Episcoporum"* n. 249:

6. O anual caminho de penitência da Quaresma é o tempo de graça, durante o qual se sobe ao monte santo da Páscoa. Com efeito, a Quaresma, pela sua dúplici característica, reúne catecúmenos e fiéis na celebração do mistério pascal. Os catecúmenos, quer por meio da 'eleição' e dos 'escrutínios' quer mediante a catequese, são admitidos aos sacramentos da iniciação cristã; os fiéis, ao contrário, por meio da escuta mais frequente da Palavra de Deus e de uma oração mais intensa são preparados, com a Penitência, para renovar as promessas do Batismo.<sup>16</sup>

Considerando a índole penitencial do período da Quaresma, como lembrança das consequências do pecado, o qual ofende a Santidade de Deus, é possível que seja

<sup>15</sup> CONCÍLIO VATICANO II. **Decreto *Christus Dominus***. n. 1. Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_decree\\_19651028\\_christus-dominus\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651028_christus-dominus_po.html). Acesso em: 04 mar. 2023.

<sup>16</sup> MAYER, Paul Augustin Card. *Paschalis Sollemnitatis: A Preparação e Celebração das Festas Pascais*. 1988. Disponível em: <https://presbiteros.org.br/paschalis-sollemnitatis-a-preparacao-e-celebracao-das-festas-pascais/>. Acesso em: 3 mar. 2023.

também praticada no âmbito externo e social, não sendo restrita ao pátio ou ao interior das igrejas, como decidiu Daniel Ortega ao vedar a realização de procissões durante a Quaresma e a Semana Santa nas ruas do país, violando o aspecto extrínseco da liberdade de crença. É o que se observa do excerto abaixo da *“Sacrosanctum Concilium”*:

110. A penitência do tempo quaresmal não seja somente interna e individual, mas também externa e social. Estimule-se a prática da penitência, adaptada ao nosso tempo, às possibilidades das diversas regiões e à condição de cada um dos fiéis. Recomendem-na as autoridades a que se refere o art. 22.<sup>17</sup>

O Código de Direito Canônico preceitua, também, no cânon n. 1250, sobre a penitência em tempo de quaresma: *“os dias e tempos penitenciais, em toda a Igreja, são todas as sextas-feiras do ano e tempo da quaresma”*.<sup>18</sup>

Durante o período quaresmal e da Semana Santa é prevista pelo calendário litúrgico uma série de procissões, como a de Domingo de Ramos, em que os fiéis rememoram Cristo entrando em Jerusalém para as comemorações da Páscoa, assentado em um jumentinho e acompanhado por uma multidão de seguidores, e ainda, a referente à Sexta-Feira Santa, em memória às dores de Cristo em direção ao Gólgota até sua crucificação.

Assim, *“a Quaresma é verdadeiramente uma ocasião de grande empenho ascético e espiritual fundado na Graça de Cristo. Em síntese, trata-se de seguir Jesus que se dirige decididamente rumo à Cruz, auge da sua missão de salvação”*.<sup>19</sup>

Além da procissão de Domingo de Ramos e da Sexta-Feira Santa, a Via-Sacra é, também, uma das formas mais antigas de meditar na Paixão de Cristo. É através dela que o fiel avança no amor divino e no caminho da santidade, pois não há nada que toque o âmago da alma, senão a devoção e meditação à Paixão de Jesus Cristo.

<sup>17</sup> **Constituição Conciliar Sacrosanctum Concilium Sobre a Sagrada Liturgia.** Disponível em: [https://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vatii\\_const\\_19631204\\_sacrosanctum-concilium\\_po.html](https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vatii_const_19631204_sacrosanctum-concilium_po.html). Acesso em: 3 mar. 2023.

<sup>18</sup> IOANNES PAULUS PP. II, **Codex Iuris Canonici**, Constitutione Apostolica Sacrae disciplinae leges (25 ianuarii 1983), c. 1250, in AAS LXXV Pars I (1983).

<sup>19</sup> PEREIRA, Mons. José Maria. Homilia de Mons. José Maria Pereira – **I Domingo da Quaresma** – Ano A. Disponível em: <https://presbiteros.org.br/homilia-de-mons-jose-maria-pereira-i-domingo-da-quaresma-ano-a/>. Acesso em: 3 mar. 2023.



A expressão vem do latim e significa "caminho sagrado": é, literalmente, o trajeto percorrido por Nosso Senhor com a Cruz às costas, desde o pretório de Pilatos, onde foi condenado à morte, até o Calvário, onde foi crucificado.<sup>20</sup>

Segundo a tradição da Igreja Católica, este Santo exercício iniciou-se com a Virgem Maria, após a morte de seu Filho, seja sozinha, seja em companhia das santas mulheres, ela refez, constantemente, a *via crucis*, ou seja, o "caminho da Cruz".<sup>21</sup>

Atualmente, os fiéis, de vários lugares do mundo, meditam a Paixão e o amor à Cristo nos lugares santos e nas ruas de suas cidades, a fim de glorificar aquele que os salvou, alcançar a misericórdia e encontrar a graça.

No entanto, como nem todos podem ir à Terra Santa, a Santa Sé autorizou que fossem erguidas, nas Igrejas e nas capelas de todo o mundo, cruzes, pinturas ou baixos-relevos que representam as cenas que se passam na verdadeira estrada percorrida por Cristo até o Calvário.<sup>22</sup>

Ao fiel que fizer o exercício da Via-Sacra de forma piedosa, segundo o Manual das Indulgências, é concedida indulgência plenária, levando-se em consideração o seguinte:

- I. O piedoso exercício deve-se realizar diante das estações da Via-Sacra; legitimamente eretas;
- II. Requerem-se catorze cruzes para erigir a Via-Sacra; junto com as cruzes, costuma-se colocar outras tantas imagens ou quadros que representam as estações de Jerusalém;
- III. Conforme o costume mais comum, o piedoso exercício consta de catorze leituras devotas, a que se acrescentam algumas orações vocais. Requer-se piedosa meditação só da Paixão e Morte do Senhor, sem ser necessária a consideração do mistério de cada estação;
- IV. Exige-se movimento de uma para outra estação. Mas, se a Via-Sacra se das publicamente e não se pode fazer o movimento de todos os presentes ordenadamente, basta que o dirigente se mova para cada uma das estações, enquanto os outros ficam em seus lugares.<sup>23</sup>

<sup>20</sup> LIGÓRIO, Santo Afonso Maria de. **Meditações Para a Via-Sacra**. Rio Grande do Sul: Editora Minha Biblioteca Católica, pág. 5.

<sup>21</sup> Op. Cit. p.5.

<sup>22</sup> Op. Cit. p.6.

<sup>23</sup> Op. Cit. p.6.



Note-se que a indulgência *"é a remissão, diante de Deus, da pena temporal devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa, que o fiel alcança por meio da Igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica, com autoridade, o tesouro da santificação de Cristo e dos Santos"*<sup>24</sup>, podendo ser parcial ou plenária.

A indulgência plenária liberta o fiel de todas as penas temporais devidas pelos pecados, ou seja, cancela as penas que a alma precisaria cumprir no purgatório para chegar à santificação.<sup>25</sup>

Assim, compreende-se que para o Cristão Católico a perfeição de alma consiste em amar a Cristo, e não há forma de obter o amor mais perfeito em Jesus, senão através da meditação sobre sua Santa Paixão, que santifica a alma e concede ao fiel piedoso a libertação de todas as suas penas temporais devidas pelos pecados mortais.

Fica evidente, portanto, que as procissões, em caráter público, fazem parte da tradição e da liturgia da Igreja Católica. Assim, a proibição do regime de Ortega inviabiliza o exercício da Liberdade Religiosa em um dos tempos litúrgicos mais importantes para o Cristão Católico.

Na realidade, tal proibição nada mais é que um artifício na gradativa tentativa de enfraquecer a Igreja Católica e oprimir os adeptos, atingindo aquilo que lhes custa caro: a manutenção da sacralidade das liturgias conforme a tradição da fé. Uma vez que o Estado começa a ditar como a fé deve ser exercida no cenário público, tem-se cada vez mais a evidência das características de um Estado totalitário, em que a única relação com o transcendente permitida é na "Pessoa Divina" do próprio Estado ou daquele que o representa.

---

<sup>24</sup> *Enchiridion Indulgentiarum*. 4ª ed. jul. de 1999. Tradução: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 4ª reimpressão. São Paulo: Paulus, 2018, pág. 19.

<sup>25</sup> LIGÓRIO, Santo Afonso Maria de. **Meditações Para a Via-Sacra**. Rio Grande do Sul: Editora Minha Biblioteca Católica, pág. 6.



De fato, o regime de Daniel Ortega apresenta um caráter laicista, isto é, objetiva “*restringir a religião ao espaço privado ou até mesmo eliminá-la, com a clara intenção de proporcionar os meios para que desapareça da vida social.*”<sup>26</sup>

Isso implica na conclusão de que mais do que um sistema para definir a relação entre a Igreja e o Estado, o laicismo concebe “*uma verdadeira ideologia, um movimento social, político e cultural que promove o fim do fenômeno transcendental oriundo da fé em geral.*”<sup>27</sup>

Toda religião, além da crença, dos dogmas, da moral e da liturgia, inevitavelmente terá um culto ou ritual associado, o qual não se limita à realização na esfera privada, mas encontra sua razão de ser na sua dimensão coletiva, ou seja, publicamente. Não diferente ocorre em relação à religião cristã católica.

Ora, a Liberdade de Crença aperfeiçoa-se de tal modo na Liberdade Religiosa, que ambas podem ser entendidas como uma unidade indissociável e harmônica. Isso significa que não existe plena liberdade religiosa quando essa é apenas pessoal e privada.

Neste ponto, as procissões são a efetiva manifestação da fé do Cristão Católico, razão pela qual sua proibição atinge o direito natural à liberdade de crença e de culto e, conseqüentemente, o direito à liberdade religiosa.

## 5. Conclusão

O Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos (GECL) do Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), manifesta sua preocupação e registra seu repúdio aos atos ditatoriais patrocinados pelo ditador da Nicarágua, Daniel Ortega, em razão de evidente violação de Direitos Humanos e Diretos Fundamentais, relativos à dignidade da pessoa humana, à liberdade de crença, à liberdade religiosa, como exercício da dignidade, inclusive por violação à Constituição nicaraguense, manifestando solidariedade à

---

<sup>26</sup> VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. **A Laicidade Colaborativa Brasileira: da aurora da civilização à Constituição brasileira de 1988**. São Paulo: Ed. Vida Nova, 2021, p. 122.

<sup>27</sup> Op. Cit.



comunidade cristã da Nicarágua e chamando a atenção da comunidade internacional para esses atos.

A pior das ditaduras é “**aquela que decepa a alma**<sup>28</sup>” e retira a identidade do indivíduo, não há nada de mais perturbador do que restringir a fé e impedir o fiel de exercer o seu amor pelo transcendental.

É o parecer, *sub censura*.

**Porto Alegre/RS, 07 março de 2023.**

**Gabriela Neckel Netto**

Membro do IBDR e do GECL  
Temática de Direitos Humanos

**Jéssica Pereira Lopes**

Membro do IBDR e do GECL  
Temática de Direitos Humanos

**Dr. Fagner Sandes**

Advogado e Professor  
Membro do IBDR e do GECL  
Temática de Direitos Humanos

**Dr. Ezequiel Silveira**

Advogado e Professor  
Relator da Temática de Direitos Humanos.

Revisão Gramatical

**Thiago Biazin**

Membro do IBDR e do GECL

**Dra. Silvana Neckel**

Líder do GECL

**Dr. Warton Hertz de Oliveira**

Diretor Técnico do IBDR

---

<sup>28</sup> VER curso “Perseguição e Liberdade Religiosa” no Núcleo de Formação da Brasil Paralelo.



**GRUPO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS - GECL**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR**



Revisão e de acordo:  
**Prof. Dr. Thiago Rafael Vieira**  
Presidente do IBDR